



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 27/2016 – CASAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA ACQUATRAT DO NORDESTE LTDA - ME.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** ACQUATRAT DO NORDESTE LTDA – ME, sediada na Rodovia BR 101KM 10,5, S/N, Bairro Nossa Senhora da Apresentação inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.191.235/0001-33, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **ALAIN GIORDANNO DIAS D'ARAÚJO SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.431.524-37 e RG nº 1.743.012 SSP/RN, residente na Rua Feliciano Dias, nº 245, apto. 103, Praia do Meio, CEP: 59.010-070, Natal/RN.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, mediante condições contidas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 12.268/2015 - CASAL, CI nº 08/2015 – CPDI/UN LESTE, S.C. nº 1766, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução dos serviços de retirada, fornecimento, colocação de material filtrante, recuperação de fundo e tubulação de interface dos clarificadores, fornecimento/instalação de registros e escadas e pintura de gel dos 02 (dois) clarificadores ascendentes CLA II 300 e câmara de carga da ETA da cidade de Satuba/Alagoas, conforme especificado no anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 12268/2015 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato, tem valor total estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

Contrato nº 27/2016

*AL*

*G*

*Edmilson Pereira*  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

|                            |   |
|----------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... | 11.105 – UN LESTE   |
| GRUPO DE DESPESA.....      | 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS                           |
| RUBRICA .....              | 301.000 – SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS |

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do presente Contrato, a garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Retirar, fornecer, colocar material filtrante, recuperar fundo e tubulação de interface, fornecer/installar registros e escadas e pintar os clarificadores ascendentes da ETA da cidade de Satuba-Alagoas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico Financeiro, Anexo II deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 3525-4, C/C: 16.774-6.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso do pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços constantes deste contrato deverão ser iniciados após a expedição da Ordem de Serviço – O.S.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO**, mat. 2251, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.300.134-34, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por empregado nomeado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos previstos no ato do pagamento, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade do GESTOR exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) (dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e EPIs necessários, para a realização do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**PARÁGRAFO NONO:** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da CONTRATANTE:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CONTRATANTE.

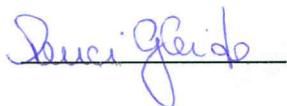
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

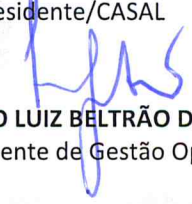
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.


Maceió, 06 de junho de 2016

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

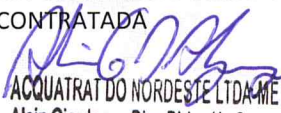
TESTEMUNHAS:


  
Douce Gleido

  
FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI  
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

  
Alain Giordanno Dias D'Araújo Souza

ALAIN GIORDANNO DIAS D'ARAÚJO SOUZA  
P/ CONTRATADA

  
ACQUATRAT DO NORDESTE LTDA ME  
Alain Giordanno Dias D'Araújo Souza  
ENG° CIVIL - CREA 2106982453

  
Edmilson Pereira  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL






ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO Nº 27/2016  
PLANILHA DE CUSTOS

| ÍTEM                             | CÓD         | DESCRIÇÃO   | UNID           | QUANT  | P. UNIT.              | P. TOTAL               |
|----------------------------------|-------------|---|----------------|--------|-----------------------|------------------------|
| I                                |             | SERVIÇOS  |                |        |                       |                        |
| 1.1                              | COT MERCADO | Serviço de Retirada de Material Filtrante   | M <sup>3</sup> | 28,00  | R\$ 120,00            | R\$ 3.360,00           |
| 1.2                              | COT MERCADO | Fornecimento de material filtrante  | M <sup>3</sup> | 33,00  | R\$ 1.200,00          | R\$ 39.600,00          |
| 1.3                              | COT MERCADO | Aplicação de material filtrante   | M <sup>2</sup> | 33,00  | R\$ 120,00            | R\$ 3.960,00           |
| 1.4                              | COT MERCADO | Retirada e recuperação de fundo de clarificador/tubulação de interface            | M <sup>2</sup> | 14,20  | R\$ 990,00            | R\$ 14.058,00          |
| 1.5                              | COT MERCADO | Substituição de registro de gaveta  | Uni            | 8,00   | R\$ 385,00            | R\$ 3.080,00           |
| 1.6                              | COT MERCADO | Pintura em gel (filtros, barrilete e câmara de carga)                             | M <sup>3</sup> | 100,00 | R\$ 83,00             | R\$ 8.300,00           |
| 1.7                              | COT MERCADO | Escada para clarificador  | Uni            | 2,00   | R\$ 1.400,00          | R\$ 2.800,00           |
| 1.8                              | COT MERCADO | Válvula gaveta 200mm: cunho ferro fundido, haste fixa e superfície em latão PN 10 | Uni            | 4,00   | R\$ 3.530,50          | R\$ 14.122,00          |
| 1.9                              | COT MERCADO | Válvula gaveta 150mm: cunho ferro fundido, haste fixa e superfície em latão PN 10 | Uni            | 2,00   | R\$ 2.560,00          | R\$ 5.120,00           |
| 1.10                             | COT MERCADO | Válvula gaveta 100mm: cunho ferro fundido, haste fixa e superfície em latão PN 10 | Uni            | 2,00   | R\$ 1.750,00          | R\$ 3.500,00           |
| 1.11                             | COT MERCADO | Válvula borboleta 150mm c/ atuador manual com redutor e volante/ disco aço inox   | Uni            | 2,00   | R\$ 1.050,00          | R\$ 2.100,00           |
| <b>TOTAL DO SERVIÇO/MATERIAL</b> |             |   |                |        | <b>R\$ 100.000,00</b> | <b>(CEM MIL REAIS)</b> |

  
Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO Nº 27/2016  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| ÍTEM | DISCRIMINAÇÃO   | VALOR                 | 30 DIAS              | 60 DIAS                |
|------|---|-----------------------|----------------------|------------------------|
|      | <b>SERVIÇOS</b>   |                       |                      |                        |
| 1.1  | Retirada do material filtrante  | R\$ 3.360,00          | 100%                 | 0,00%                  |
|      |   |                       | R\$ 3.360,00         | 0,00%                  |
| 1.2  | Fornecimento de material filtrante  | R\$ 39.600,00         | 100,00%              | 0,00%                  |
|      |   |                       | R\$ 39.600,00        | 0,00%                  |
| 1.3  | Aplicação de material filtrante   | R\$ 3.960,00          | 0,00%                | 100%                   |
|      |   |                       | 0,00%                | 3.960,00               |
| 1.4  | Retirada e recuperação de fundo de clarificador/<br>tubulação de interface          | R\$ 14.058,00         | 80,00%               | 20,00%                 |
|      |   |                       | R\$ 11.246,40        | R\$ 2.811,60           |
| 1.5  | Substituição de registro de gaveta  | R\$ 3.080,00          | 0,00%                | 100,00%                |
|      |   |                       | 0,00%                | R\$ 3.080,00           |
| 1.6  | Pintura em gel (filtros, barrilete e câmara de carga)                               | R\$ 8.300,00          | 0,00%                | 100,00%                |
|      |   |                       | 0,00%                | R\$ 8.300,00           |
| 1.7  | Escada para clarificador  | R\$ 2.800,00          | 0,00%                | 100,00%                |
|      |   |                       | 0,00%                | R\$ 2.800,00           |
| 1.8  | Válvula gaveta 200mm: cunha ferro fundido, haste<br>fixa e superfície em latão PN10 | R\$ 14.122,00         | 0,00%                | 100%                   |
|      |   |                       | 0,00%                | R\$ 14.122,00          |
| 1.9  | Válvula gaveta 150mm: cunha ferro fundido, haste<br>fixa e superfície em latão PN10 | R\$ 5.120,00          | 0,00%                | 100%                   |
|      |   |                       | 0,00%                | R\$ 5.120,00           |
| 1.10 | Válvula gaveta 100mm: cunha ferro fundido, haste<br>fixa e superfície em latão PN10 | R\$ 3.500,00          | 0,00%                | 100%                   |
|      |   |                       | 0,00%                | R\$ 3.500,00           |
| 1.11 | Válvula borboleta 150mm c/ atuador manual com<br>reductor e volante/ disco aço inox | R\$ 2.100,00          | 0,00%                | 100%                   |
|      |   |                       | 0,00%                | R\$ 2.100,00           |
|      |   | <b>R\$ 100.000,00</b> | <b>R\$ 54.206,40</b> | <b>R\$ 45.793,560</b>  |
|      | <b>TOTAL DO SERVIÇO/MATERIAL:</b>   | <b>R\$</b>            |                      | <b>100.000,00</b>      |
|      |   |                       |                      | <b>(CEM MIL REAIS)</b> |

**Edmilson Pereira**  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL